



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria de Projetos Institucionais

ACORDO DE PARCERIA

ACORDO DE PARCERIA Nº 09/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO E SERVIÇO DE APOIO AS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

23068.035644/2023-34
PROCESSO: 23068.061620/2022-50

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de autarquia federal de ensino superior, criada pela Lei nº. 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES, CEP: 29075-910, **doravante denominada UFES**, neste ato representada pelo Reitor **PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068 SSP ES, CPF nº. 526.372.397-00, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2020, e **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo**, doravante denominada **SEBRAE/ES**, com sede em Rua Belmiro Rodrigues da Silva, nº. 170, Bairro Enseada do Sua, Vitória/ES, CEP. 29.050-435, inscrito no CNPJ sob o nº 27.364.462/0001-44, neste ato representado(a) por Sr. **JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA** resolvem firmar o presente instrumento, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA—DO OBJETO

O objeto deste instrumento jurídico é o financiamento de 60 (sessenta) bolsas de iniciação científica que tenham como proposta(s) o desenvolvimento das micro e pequenas empresas do Estado do Espírito Santo e/ou melhoria de processos internos ao SEBRAE/ES que tenha como finalidade o atendimento voltado às MPE's., conforme previsto em Plano de Trabalho em anexo, visando às condições mútuas de cooperação em atividades inerentes a pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico nos termos da Lei de Inovação Tecnológica nº. 10.973/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA—DAS COMPETÊNCIAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à **UFES**:

1. Indicar ponto focal para a gestão da parceria, bem como para resolução de questões não previstas, em conjunto com o SEBRAE/ES;
2. Planejar e elaborar os critérios técnicos para identificação dos subprojetos, sua aprovação e ações para apoio em conjunto com o SEBRAE/ES;
3. Executar as ações estratégicas de sua competência, necessárias à viabilização do objeto deste Termo de Cooperação;
4. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto;
5. Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos e nos ajustes dele decorrentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria de Projetos Institucionais

6. Divulgar e levar ao conhecimento do Reitor, professores e alunos, os benefícios advindos do presente ajuste;
7. Colaborar, no que couber e possível for, para divulgação institucional e o fortalecimento de ações correlatas que regem o Termo de Cooperação;
8. Fornecer e disponibilizar, naquilo que lhe couber e possível for, o suporte logístico e/ou a infraestrutura para realização de eventos em parceria (reunião, eventos institucionais, de mercado ou de capacitação/qualificação), em formato presencial ou virtual, de acordo suas normas internas, procedimentos e políticas de preços, sempre que aplicáveis ao caso;
9. Divulgar das ações realizadas através desta parceria nos canais de comunicação do SEBRAE/ES, sempre que possível;
10. Responder aos questionamentos do SEBRAE/ES sempre que demandados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete ao SEBRAE/ES:

1. Indicar um ponto focal para a gestão da parceria, bem como para resolução de questões não prevista, em conjunto com a UFES;
2. Planejar e elaborar os critérios técnicos para identificação dos subprojetos, sua aprovação e ações para apoio em conjunto com a UFES;
3. Executar as ações estratégicas de sua competência, necessárias à viabilização do objeto deste Termo de Cooperação;
4. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto;
5. Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos e nos ajustes dele decorrentes;
6. Divulgar e levar ao conhecimento do universo das micro e pequenas empresas e empreendedores, os benefícios advindos do presente ajuste;
7. Colaborar, no que couber e possível for, para divulgação institucional e o fortalecimento de ações correlatas que regem o Termo de Cooperação;
8. Fornecer e disponibilizar, naquilo que lhe couber e possível for, o suporte logístico e/ou a infraestrutura para realização de eventos em parceria (reunião, eventos institucionais, de mercado ou de capacitação/qualificação), em formato presencial ou virtual, de acordo suas normas internas, procedimentos e políticas de preços, sempre que aplicáveis ao caso;
9. Divulgar das ações realizadas através desta parceria nos canais de comunicação do SEBRAE/ES, sempre que possível.

CLÁUSULA TERCEIRA—DA COORDENAÇÃO

A coordenação deste instrumento, no âmbito da UFES, será de responsabilidade de **Fábio Luiz Partelli**, CPF078.902.347-40, SIAPE1643050.

CLÁUSULA QUARTA—DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** contar da data prevista no plano de trabalho, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA—DO VALOR

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria de Projetos Institucionais

CLÁUSULA SEXTA—DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, ou rescindido mediante acordo entre as mesmas, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA—DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS

A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA—DO SIGILO

Os Partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre si ou por eles geradas na vigência deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA NONA—DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente instrumento jurídico terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se-lhes a utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA—DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—DA PUBLICAÇÃO

A UFES providenciará, sem ônus para o SEBRAE/ES, a publicação do extrato do presente instrumento jurídico no Diário Oficial da União.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria de Projetos Institucionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA—DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA—DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Vitória/ES, 02 de Agosto de 2023.



PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
Reitor da UFES



JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA
Representante do SEBRAE/ES



COORDENADOR(A) NO ÂMBITO DA UFES
FÁBIO LUIZ PARELLI
SIAPE nº 1643050
CPF nº 078.902.347-40

TESTEMUNHAS:

NOME: ANTONIO ROCHA NETO
CPF: 726.576.777-20



NOME: JOÃO VICENTE PEDROSA MOREIRA
CPF: 2009 2457293